

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO USEBENS AUTO POPULAR

USEBENS SEGUROSS/A

CNPJ Nº 09.180.505/0001-50

PROCESSO SUSEP Nº 15414.611245/2020-24

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
2.	GLOSSÁRIO	5
3.	OBJETIVO DO SEGURO	10
4.	MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	10
5.	COBERTURAS DO SEGURO	10
6.	MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	11
7.	RISCOS EXCLUÍDOS	13
8.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	15
9.	INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU SUA ALTERAÇÃO (ENDOSSO)	17
10.	RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
11.	BÔNUS.....	18
12.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
13.	EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA / RASTREADOR / APLICATIVO MOBILE.....	19
14.	VISTORIA PRÉVIA	19
15.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	19
16.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	21
17.	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	22
18.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	24
19.	DIREITO DE ARREPENDIMENTO	25
20.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	26
21.	FRANQUIAS	26
22.	RECUSA DE SINISTRO	26
23.	SALVADOS	27
24.	SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	27
25.	PERDA DE DIREITOS	27
26.	PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	30
27.	DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	31
28.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	32
29.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	34
30.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	35
31.	PRESCRIÇÃO	35
32.	FORO	35

COBERTURA COLISÃO PARCIAL SMART	36
1. OBJETIVO DA COBERTURA	36
2. RISCOS COBERTOS	36
3. RISCOS EXCLUÍDOS	37
4. FRANQUIA	37
5. PRÊMIO	38
6. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	38
7. REINTEGRAÇÃO	39
8. DISPOSIÇÃO FINAL	39
COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS	
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V	40
1. OBJETIVO DA COBERTURA	40
2. RISCOS COBERTOS	40
3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	40
4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	41
5. FRANQUIA	41
6. PRÊMIO	41
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	42
8. REINTEGRAÇÃO	43
9. DISPOSIÇÃO FINAL	43
COBERTURA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP	44
1. OBJETIVO DA COBERTURA	44
2. TIPOS DE COBERTURA	44
3. RISCOS COBERTOS	44
4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	44
5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	46
6. PRÊMIO	46
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	46
8. REINTEGRAÇÃO	52
9. DISPOSIÇÃO FINAL	52
COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, E RETROVISORES	53
1. OBJETIVO DA COBERTURA	53
2. RISCOS COBERTOS	53

3.	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO	53
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	53
5.	FRANQUIA	54
6.	PRÊMIO	54
7.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	54
8.	REINTEGRAÇÃO	55
9.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	55
	COBERTURA INCÊNDIO E COLISÃO – SOMENTE INDENIZAÇÃO INTEGRAL	56
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	56
2.	RISCOS COBERTOS	56
3.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	56
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	56
5.	PRÊMIO	57
6.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	57
7.	REINTEGRAÇÃO	57
8.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	57

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Ao assinar a proposta de seguro ou aceitá-la através de nosso portal de vendas, você declara o recebimento das presentes condições contratuais e autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a Seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.
- 1.2. Por conta da presente contratação, o Segurado toma ciência e aceita todas as cláusulas limitativas e restritivas de direitos que constam destas Condições Contratuais, sem exceção.
- 1.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. GLOSSÁRIO

- 2.1. **ACEITAÇÃO:** ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação do seguro.
- 2.2. **ACESSÓRIO:** São peças fixadas em caráter permanente do veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instaladas para sua melhoria, sua decoração ou para o lazer do usuário.
- 2.3. **ACIDENTE:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resultem em danos às pessoas ou bens.
- 2.4. **AGRAVAMENTO DO RISCO:** É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.
- 2.5. **APÓLICE:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas, serviços, franquias e participação do segurado, quando houver, e garantias e limites máximo de indenização contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes expressas nas Condições Contratuais do seguro.
- 2.6. **APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção. Não há emprego de grave ameaça, o bem é entregue a pessoa que se apropria como se dono fosse e não tem o ânimo de devolvê-lo. Risco excluído no presente contrato de seguro.
- 2.7. **ATO DOLOSO:** É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.
- 2.8. **ATO ILÍCITO:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 2.9. **AVARIA:** Dano que ocorre no veículo segurado, provocando alteração da sua constituição física, não podendo ser confundido com defeito ou desgaste.

- 2.10. **AVARIA PRÉVIA:** Dano existente no veículo segurado, antes da contratação ou renovação do seguro, e que não está garantido por este contrato de seguro.
- 2.11. **AVISO DE SINISTRO:** Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora, por escrito em formulário, por telefone ou pelo site, da ocorrência do sinistro, assim que dele tenha conhecimento descrevendo sua natureza e gravidade.
- 2.12. **BENEFICIÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização, no caso de evento coberto.
- 2.13. **BÔNUS:** É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.
- 2.14. **CAPITAL SEGURADO:** É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para indenização por passageiro em caso de sinistro de Acidentes Pessoais Passageiros, expresso na forma de LMI (Limite Máximo de Indenização).
- 2.15. **CASCO:** O automóvel propriamente dito.
- 2.16. **COBERTURA:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica (de contratação obrigatória) e opcional (de contratação facultativa).
- 2.17. **COLISÃO:** Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.
- 2.18. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um Plano de Seguro, que eventualmente alteram as Condições Contratuais.
- 2.19. **CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto das cláusulas contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.20. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 2.21. **CONDUTOR PRINCIPAL:** É a pessoa que utiliza o veículo 50% ou mais do tempo da semana. Se não for possível identificar o condutor principal, eleger como condutor principal o mais jovem dentre os condutores que compartilham o uso do veículo.
- 2.22. **CORRETOR DE SEGUROS:** Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a Seguradora e as pessoas físicas ou entre a Seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado.
- 2.23. **CULPA:** Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.
- 2.24. **DANO CORPORAL:** Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.
- 2.25. **DANO ESTÉTICO:** Dano físico não coberto por este contrato de seguro que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.
- 2.26. **DANO MATERIAL:** Dano causado exclusivamente à propriedade e/ou ao patrimônio.
- 2.27. **DOLO:** É uma falta intencional para ilidir uma obrigação. Má-fé. Vontade livre e consciente por meio da qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

- 2.28. **EQUIPAMENTO TELEMÁTICA/TELEMETRIA:** Equipamento a ser instalado no veículo segurado, quando exigido pela Seguradora, para efetuar a telemetria, para medir trajetos do uso do veículo e/ou a forma de condução do veículo e poderá influenciar no prêmio do seguro na renovação ou vigência subsequente do Seguro Mensal.
- 2.29. **ESTELIONATO:** Manobra fraudulenta que uma pessoa emprega contra outra com o fim de obter vantagem em proveito próprio ou de terceiros.
- 2.30. **ESTIPULANTE:** É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- 2.31. **EVENTO:** É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
- 2.32. **FRANQUIA:** Participação obrigatória do Segurado - dedutível em cada evento (sinistro) e variável conforme a cobertura contratada e constante na apólice de seguro.
- 2.33. **FURTO:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Artigo 155 do Código Penal Brasileiro).
- 2.34. **FURTO QUALIFICADO:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.
- 2.35. **INDENIZAÇÃO INTEGRAL:** Valor pago pela Seguradora ao Segurado ou, em caso de falecimento do mesmo, ao(s) beneficiário(s), em função de evento coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice.
- 2.36. **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:** Perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo segurado.
- 2.37. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada informada na apólice de seguros, nos seguros a Valor de Mercado Referenciado ou o valor integral contratado, nos seguros a Valor Determinado.
- 2.38. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO:** Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.
- 2.39. **MÁ-FÉ:** Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas, inverídicas ou ainda as omissas, mesmo que parcialmente, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros.
- 2.40. **MEIOS REMOTOS:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
- 2.41. **NEXO CAUSAL:** Relação da ação com o dano sofrido, ou seja, a relação que une a causa ao efeito.
- 2.42. **OFICINAS REFERENCIADAS:** Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.
- 2.43. **PANE:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- 2.44. **PASSAGEIRO:** Toda pessoa que estiver sendo transportada no veículo, inclusive o motorista.

- 2.45. **PRÊMIO:** É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assuma o risco do bem coberto por este seguro, conforme condições da apólice.
- 2.46. **PRESCRIÇÃO:** É a perda de direito de ação para reclamar as obrigações previstas no contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados pela Lei.
- 2.47. **PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.
- 2.48. **PROPOSTA DE SEGURO:** Documento que deve ser assinado pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado para celebração ou alteração do contrato de seguro. Também pode ser aceita com a formalização através de processos eletrônicos via meios remotos.
- 2.49. **QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO:** Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro e do contrato, após a sua aceitação, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões. Trata-se de uma das referências que determinam o prêmio do seguro e omissões poderão implicar na perda de direito à cobertura do seguro.
- 2.50. **RASTREADOR:** Equipamento de telemática instalado no veículo, que de acordo com a modalidade do produto contratado pode ser obrigatória a sua instalação, e quando o for constará na proposta e na apólice, indicando sua obrigatoriedade de instalação e a devida ativação. Equipamento que permite monitorar sua localização geográfica e permite localizar o veículo em caso de Roubo ou Furto, bem como, também gerar dados e indicadores de telemetria. Funciona em conjunto com o SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO.
- 2.51. **REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO:** Região em que o veículo circula a maior parte do tempo, ou a região que resultar maior prêmio de seguro quando o veículo segurado circular por mais de uma região de circulação.
- 2.52. **REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Avaliação das causas, circunstâncias e dos documentos que permitam a análise e interpretação do evento ocorrido por parte da Seguradora.
- 2.53. **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V):** Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado.
- 2.54. **RESSARCIMENTO:** Direito que a Seguradora possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua Seguradora, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.
- 2.55. **RISCO:** Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e, contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.
- 2.56. **RISCO ABSOLUTO:** Modalidade de Seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite do Capital Segurado ou do valor estipulado para o Limite Máximo de Indenização, para cada cobertura afetada.
- 2.57. **ROUBO:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art. 157 do Código Penal Brasileiro).

- 2.58. **SALVADO:** Veículo ou partes deste encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.
- 2.59. **SEGURADO:** Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice e definidos nestas Condições Gerais.
- 2.60. **SEGURADORA:** Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.
- 2.61. **SINISTRO:** É a ocorrência do evento previsto e coberto pelo contrato de seguro.
- 2.62. **SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO:** Será o sistema de monitoramento, rastreamento e localização de veículos através dos equipamentos de telemática e/ou aplicativos mobile, devidamente instalado no veículo segurado.
- 2.63. **SUB-ROGAÇÃO:** Opera-se com a transferência de direitos e obrigações do Segurado para a Seguradora em virtude do pagamento da indenização.
- 2.64. **TABELA DE REFERÊNCIA:** Tabela publicada em jornais, revistas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente que contém a cotação atualizada do veículo no Mercado, que constará da apólice.
- 2.65. **TELEMÁTICA:** É a comunicação à distância de um ou mais equipamento(s) (telecomunicação, softwares, computadores, celulares, rastreadores, tags, OBD, Beacon, aplicativos mobile e outros) que possibilita a coleta, transmissão e processamento de grande quantidade de dados entre usuários, veículos, equipamentos e seguradora. O cálculo dos indicadores poderá ocorrer levando em consideração os dados captados, correlacionados a dados georreferenciados.
- 2.66. **TELEMETRIA (DADOS DE TELEMETRIA):** É a informação, ou pacote de informações obtidas a partir dos equipamentos de telemática e ou aplicativos mobile.
- 2.67. **TERCEIRO:** Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- 2.68. **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:** Quantia variável garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo segurado, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.
- 2.69. **VALOR DETERMINADO:** É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.
- 2.70. **VIGÊNCIA:** É o prazo de duração do seguro contratado.
- 2.71. **VISTORIA PRÉVIA:** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro/veículo, que poderá ser substituída por laudo técnico do instalador do sistema de monitoramento no veículo segurado quando definido pela Seguradora.
- 2.72. **VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção que a Seguradora efetua, por intermédio de peritos habilitados, para verificar, na hipótese de sinistro, os danos ou prejuízos do veículo.

3. OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. A finalidade do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo Segurado, em conformidade com o disposto nas Condições Gerais e de acordo com os riscos cobertos e limites previstos na Apólice de seguro.

4. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Usebens Seguros oferece a modalidade de contratação Padrão e a modalidade diferenciada por equipamento de telemática, onde busca aferir o prêmio das coberturas de acordo com o uso e/ou a condução do veículo segurado.
- 4.2. Usebens Auto Popular Padrão, modalidade de contratação, onde o prêmio do seguro não está vinculado a dados aferidos por telemetria. O prêmio do seguro poderá ser ajustado a cada renovação.
- 4.3. Usebens Auto Popular KM Rodado e Usebens Auto Popular Comportamento são modalidades de contratação onde o prêmio do seguro está vinculado à análise e processamento de dados aferidos por telemetria, conforme modalidade contratada e que consta na proposta e apólice. Neste produto há a obrigatoriedade de instalação e ativação de equipamento(s) de telemática(s) e/ou aplicativo mobile. O prêmio do seguro poderá ser ajustado mensalmente (nos casos de seguro mensal) em função dos dados de telemetria, e a cada renovação, sua tarifa base poderá ser alterada.

5. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas do seguro dividem-se em Básica e Opcionais.

5.1. Coberturas básicas

5.1.1. Roubo ou Furto Total

Estão cobertos por este seguro os prejuízos, previstos nos termos destas Condições Gerais, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de Roubo ou Furto Total, seguidos da não localização do veículo no período estipulado na apólice/certificado.

- 5.1.1.1. Estão abrangidos ainda por esta cobertura os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro de Roubo ou Furto de um veículo segurado localizado que, somados, sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do **valor de mercado referenciado** de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso de sinistro ou do **valor determinado**, de acordo com a modalidade de contratação efetuada.

5.1.2. Colisão Parcial Smart

Cobertura com o objetivo de indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em decorrência de colisão de pequena monta, que acarrete danos materiais ao veículo segurado ou danos ocorridos ao veículo, em caso de localização do mesmo, em evento de roubo ou furto total.

- 5.1.3. As Coberturas Básicas poderão ser contratadas isoladamente, independentemente de quaisquer Coberturas Opcionais.

5.2. Coberturas opcionais

5.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCF – V

Cobertura para Danos Materiais e Cobertura para Danos Corporais.

5.2.2. Incêndio e Colisão – Somente indenização Integral

Cobertura com o objetivo de indenizar o Segurado em decorrência de sinistros **EXCLUSIVAMENTE** por indenização integral, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do **valor de mercado referenciado** de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso de sinistro ou do **valor determinado**, de acordo com a modalidade de contratação efetuada.

5.2.3. **Acidentes Pessoais Passageiros – APP**

Cobertura para Morte Acidental e Cobertura para Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por acidente.

5.2.4. **Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores**

Cobertura que visa garantir a reparação ou reposição (quando não for tecnicamente possível a realização de reparo) por outro novo de marcas habilitadas pelas montadoras, porém sem a sua logomarca, em caso de quebra ou trinca eventual.

5.3. As coberturas contratadas estão especificadas nestas Condições Contratuais e na apólice de seguro disponível em nosso site www.usebens.com.br.

5.4. Cada Cobertura descrito estará vinculada às respectivas Condições Especiais.

5.5. É obrigatória a contratação das Coberturas Básicas para que seja possível a contratação de quaisquer Coberturas Opcionais do item 5.2.

6. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

6.1. Usebens Auto Popular Padrão.

6.1.1. Seguro contratado cujo o prêmio não está vinculado a dados aferidos por telemetria, mesmo quando houver a obrigatoriedade da instalação e ativação de equipamento de telemática e/ou rastreador e/ou aplicativo mobile.

6.1.2. **Nesta modalidade poderá ser obrigatório à instalação de rastreador visando a recuperação do veículo segurado em eventual roubo ou furto. Neste caso, é obrigatório a instalação e a manutenção de seu funcionamento, e será informado no momento da contratação do seguro através da proposta de seguro. A retirada do equipamento rastreador, neste caso, sem aviso à Seguradora poderá implicar na perda de direito à indenização.**

6.2. Usebens Auto Popular Comportamento (Seguro com Telemática).

6.2.1. Esta modalidade, cuja contratação é com vigência mensal, se faz necessário instalação e ativação de equipamento de telemática e/ou aplicativo mobile, devido o Segurado contar com a possibilidade de obter desconto ou agravo, dependendo da pontuação gerada pelo estilo de condução do veículo, seu uso, região de circulação e horário de uso ou outros fatores. O prêmio mensal do seguro será ajustado conforme e de acordo com as regras apresentadas abaixo.

6.2.2. O uso de aplicativo *mobile* será obrigatório, conforme constará na proposta do seguro (a falta de utilização implicará a não obtenção de desconto), caso a modalidade de contratação seja Usebens Auto Popular APP Only, ou seja, o aplicativo mobile fará o papel de equipamento de telemática, sendo obrigatório para todos os condutores e em todo momento de utilização do veículo ou conforme descrito na proposta e apólice do seguro.

6.2.3. O equipamento de telemática, rastreador ou aplicativo mobile, quando obrigatório e pactuado na contratação do seguro, deverá ser mantido instalado e ativo, portanto, a retirada do equipamento ou desabilitação/desinstalação do aplicativo mobile sem aviso à Seguradora poderá implicar na

obtenção de uma nota de telemetria baixa ou mesmo zerada, ou perda de direito à indenização no caso de rastreador obrigatório na contratação da cobertura de roubo ou furto.

- 6.2.4. A pontuação será efetuada em cada viagem válida (aquela gravada integralmente pelo aplicativo ou aferida automaticamente pelos equipamentos de telemática, sem falha no sinal do GPS), com possibilidade do Segurado acompanhar e entender os fatores que influenciaram na composição da nota. A viagem/trajeto será definida pelo início do movimento do veículo até sua parada, calculado segundo os dados coletados. Será calculada de acordo com a média de cada viagem individual ocorrida no período, ponderada pelo seu tamanho, ocorrendo um balanceamento dos fatores de comportamento/condução do veículo: condução distraída, velocidade, frenagem, aceleração, curvas, quilometragem e horário que definem, de forma geral, a pontuação do motorista. Esta pontuação varia de 0 a 100 e será utilizada para determinar o prêmio do seguro mensalmente, conforme consta na apólice de seguro para seu contrato e veículo específico.
- 6.2.4.1. A pontuação aparecerá no aplicativo após 30 (trinta) dias ativos e com um mínimo de viagens registradas, quando tornará estável. Caso não tenha utilização do veículo, a Seguradora cobrará valor de prêmio mínimo mensal definido na proposta de seguro.
- 6.2.4.2. Impossibilitando a obtenção dos dados, seja por inatividade do veículo ou por defeito do equipamento de telemática por período superior a 30 dias, a cobrança será feita na modalidade padrão até que as medições telemétricas se reestabeçam.
- 6.2.5. Na renovação, os descontos ou agravos, quando houver, poderão ser alterados mediante informação da Seguradora conforme Cláusula 10 - Renovação, bem como a tarifa base de cálculo do seguro.
- 6.3. Usebens Auto Popular KM Rodado (Seguro com Telemática)**
- 6.3.1. Esta modalidade garante ao Segurado o controle de custo do seguro, de acordo com o quilômetro rodado, tendo a seguinte regra:
- 1° mês: é considerado para o cálculo do prêmio uma estimativa de quilômetros rodados, com base no perfil informado pelo Segurado;
 - 2° mês: após 30 (trinta) dias, o equipamento de telemetria contabilizará a quantidade de quilômetros rodados pelo Segurado e o seu horário e região de circulação, dados que serão contabilizados e disponibilizados para consulta do Segurado.
- 6.3.2. O uso de aplicativo mobile será obrigatório, conforme constará na proposta do seguro, caso a modalidade de contratação seja Usebens Auto Popular APP Only, ou seja, o aplicativo mobile fará o papel de equipamento de telemática, sendo obrigatório para todos os condutores e em todo momento de utilização do veículo ou conforme descrito na proposta e apólice do seguro.
- 6.3.3. Os dados coletados servirão de base para o cálculo do prêmio do mês seguinte, conforme pactuado na proposta e na apólice. Na renovação, o valor do quilômetro poderá ser alterado, mediante informação da Seguradora conforme cláusula 11 – Renovação do Seguro
- 6.3.4. O modelo descrito no item 5.3 servirá como base para toda as renovações, tratando-se este de um seguro com vigência mensal.
- 6.3.5. Os valores referentes ao quilômetro rodado estarão disponíveis na apólice de Seguro.
- 6.3.6. Caso não haja circulação do veículo segurado, será cobrado o valor de prêmio mínimo, estipulado na proposta e na apólice.

6.4. QUALQUER FATO DE DESABILITAÇÃO PROPOSITAL DOS EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA E/OU APLICATIVO MOBILE OBRIGATÓRIOS QUE CARACTERIZE FRAUDE OU TENTATIVA DA MESMA, SEGUIRÃO AS DEFINIÇÕES DE PERDA DE DIREITO DESCRITAS NO ITEM 26 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

- 7.1. Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes de, ou causados direta ou indiretamente por:**
- 7.1.1. Não ter sido apresentado o veículo, quando solicitado pela Seguradora, no local indicado por ela, para manutenção ou troca do equipamento de telemática;**
 - 7.1.2. Desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
 - 7.1.3. Perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;**
 - 7.1.4. Depreciação decorrente de sinistro e desvalorização do valor do veículo, ou em razão da remarcação do chassi;**
 - 7.1.5. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
 - 7.1.6. Trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos (trilhas, estradas impedidas, entre outros) inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais;**
 - 7.1.7. Submersão total ou parcial em água salgada;**
 - 7.1.8. Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;**
 - 7.1.9. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;**
 - 7.1.10. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais. Nos seguros de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos não há exclusão aos danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos e causados por atos ilícitos culposos do segurado, beneficiário ou seu representante, bem como, no caso de segurado pessoa jurídica, atos ilícitos culposos e dolosos por empregados e pessoas a eles assemelhadas, contudo, quando houver culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, a exclusão de cobertura se aplicará;**
 - 7.1.11. Desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;**
 - 7.1.12. Atos de animais de propriedade do Segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;**
 - 7.1.13. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;**

- 7.1.14. Indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o Segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável. Estes riscos não são indenizáveis por outras coberturas ofertadas na Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
 - 7.1.15. Atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, comoção social, tumultos, arruaças, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - 7.1.16. Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
 - 7.1.17. Tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);
 - 7.1.18. Atos de discussões, brigas, agressões físicas;
 - 7.1.19. Quaisquer danos a veículos recuperados quando o montante dos prejuízos não seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado do bem, mesmo quando o veículo seja localizado e devolvido ao Segurado, salvo se contratada uma das coberturas opcionais de Colisão Parcial Smart ou de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, desde que obedecidas suas Condições Especiais. Danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado somente estarão cobertos em decorrência roubo e furto do veículo, salvo se contratada a cobertura Incêndio e Colisão – Somente indenização integral, desde que obedecidas suas Condições Especiais.
 - 7.1.20. Convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
 - 7.1.21. Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
 - 7.1.22. Acidentes quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetua-se os casos de força maior.
- 7.2. **BENS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO:**
Não estão compreendidos no seguro:
- 7.2.1. Rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, equipamento de multimídia, display integrado, telefone, sendo ou não itens de série do veículo, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

- 7.2.2. **A parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;**
 - 7.2.3. **O GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;**
 - 7.2.4. **O manual do veículo;**
 - 7.2.5. **Carrocerias;**
 - 7.2.6. **Equipamentos e acessórios que não fazem parte do modelo original do veículo, incluindo kit gás, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;**
 - 7.2.7. **Pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio e de Indenização Integral do veículo;**
 - 7.2.8. **Pintura exclusivamente;**
 - 7.2.9. **Vidros instalados em capotas;**
 - 7.2.10. **Blindagem do veículo segurado;**
 - 7.2.11. **Jóias e relógios, numerário e cosmético, mesmo quando estiverem em uso com o Segurado, raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do Segurado.**
- 7.3. **Estão também excluídas as perdas e os danos decorrentes:**
- 7.3.1. **da paralisação do veículo segurado;**
 - 7.3.2. **de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
 - 7.3.3. **do acionamento espontâneo e indevido do air bag.**

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante a transmissão da proposta, por meios remotos, pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguro habilitado. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo, via APP (aplicativo mobile) ou Portal Web/área logada, que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 8.2. A proposta escrita, quando proveniente de um corretor, ou preenchida através de meios remotos (Portal Web, Aplicativos de comunicação, Televendas, Chat), deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 8.3. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo ou transmissão por meios remotos da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio, para confirmar aceitação ou não do seguro, seja seguros novos, renovações ou modificações do risco (endossos).
 - 8.3.1. Serão elegíveis à contratação do seguro e para a aceitação do risco, apenas os Proponentes que, no momento da adesão, aceitarem instalar no veículo segurado equipamento rastreador, de telemetria e/ou aplicativo mobile, quando requerido. A ativação deste sistema ocorrerá no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir da data da recepção/transmissão da proposta de seguro pela Seguradora.
 - 8.3.2. Caso o Proponente não efetive a instalação e ativação do sistema de monitoramento e rastreamento veicular ou telemetria e/ou aplicativo mobile, quando exigido pela Seguradora no prazo estabelecido no item 8.3.1., a proposta de seguro será devidamente recusada pela Seguradora, através de comunicação formal ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, inexistindo quaisquer direitos à indenização em caso de sinistro.
 - 8.3.3. O início do período de cobertura do seguro coincidirá com a data da instalação e ativação do sistema de monitoramento e rastreamento veicular, telemetria e/ou aplicativo mobile, quando

requerido, exceto os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com o adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio. Nesta situação específica, o início de vigência será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

- 8.3.4. Nos casos de contratação COM pagamento por meio de cartão de crédito ou débito automático, a Seguradora comandará o débito APÓS a instalação e ativação do sistema de monitoramento e Rastreamento/Telemetria e/ou aplicativo mobile, e neste caso, a data de início de vigência e cobertura será a data da instalação.
- 8.3.5. Nos casos de contratação COM pagamento via cartão de crédito ou débito automático, se a Seguradora comandar o débito ANTES da instalação e ativação do Sistema de monitoramento e Rastreamento/Telemetria e/ou aplicativo mobile, a data de início de vigência e cobertura será a data da execução do comando de cobrança.
- 8.4. A Seguradora poderá, dentro do prazo previsto no item 8.3. solicitar documentos complementares para análise, avaliação ou taxaço do risco.
 - 8.4.1. Caso o proponente do Seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias.
 - 8.4.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 8.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto nos itens acima, o prazo de 15 (quinze) dias previsto ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 8.6. A ausência de manifestação, por escrito ou por meios remotos utilizados para contratação, da Seguradora, dentro do prazo de 15 dias contados da data do protocolo da proposta, caracterizará aceitação automática do seguro.
- 8.7. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito ou por meios remotos utilizados para contratação e, quando possível online se este for eleito o meio de contratação, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- 8.8. A data de aceitação da proposta será:
 - 8.8.1. Aquela em que a Seguradora se manifestar expressamente, observados os prazos previstos no item 8.3.;
 - 8.8.2. A de término dos prazos previstos no item 8.3., em caso de ausência de manifestação formal, por parte da Seguradora.
- 8.9. Após a aceitação do risco, a Seguradora fica obrigada a emitir a apólice ou endosso, no início do contrato, e em cada uma das renovações subsequentes, caso houver, respeitando a data de instalação e ativação do equipamento rastreador ou de telemática e/ou aplicativo mobile, quando aplicável.
- 8.10. A emissão da apólice ou endosso será feita com a indicação das coberturas contratadas, do início de vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seu seguro e disponibilizado

por meio remoto, digital, Portal do Cliente, quando este for o meio de relacionamento ou contratação escolhido pelo Segurado.

- 8.11. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio, este será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido o período coberto, o prêmio pago à Seguradora. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º (decimo primeiro) dia, a Seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio. Se o índice estabelecido for extinto, a Seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.
- 8.12. Para a hipótese prevista no item 8.11., a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que a mesma já tenha iniciada, observadas os dispostos no item 8.3..
- 8.13. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio de seguro, quando couber.

9. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU SUA ALTERAÇÃO (ENDOSSO)

- 9.1. A vigência do seguro será de acordo com o especificado na apólice.
- 9.2. A apólice e endossos terão seu início na data e hora da emissão da apólice e seu término às 24 horas da data para tal fim neles indicada, exceto nos casos de cancelamento.
- 9.3. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, observados os critérios do item 8.3.
- 9.4. Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:
 - 9.4.1. No caso de veículos zero quilômetros ou de renovação na mesma Seguradora: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
 - 9.4.2. Nos demais casos: a partir da data de realização da vistoria e/ou instalação de dispositivo de rastreador, telemática e/ou aplicativo mobile.

10. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1. A renovação automática do seguro poderá ser feita uma única vez. Quando contratado por meios remotos e possuir vigência mensal, o Segurado poderá alterar a forma de renovação e a gestão das renovações do seguro, através das plataformas móveis (aplicativos) ou através do WebSite da Seguradora, na área logada.
 - 10.1.1. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa e exigirão nova análise do risco. O Segurado deverá apresentar nova proposta de seguro e a Seguradora pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 (quinze) dias corridos, estabelecido pela SUSEP.
- 10.2. Em todos os casos, para que o contrato de seguro (proposta) seja aceito, esta deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora, conforme Cláusula 8 – Aceitação do Seguro.

11. BÔNUS

- 11.1. Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.
- 11.2. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência do seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).
- 11.3. A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo:

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem sinistro indenizado ou avisado
0	Seguro novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

- 11.4. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro, o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.).

Transferência de Direitos e Obrigações

- 11.5. Em casos de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o Segurado deve comunicá-la, prévia e expressamente, à Seguradora para análise. A comunicação deve ser realizada na melhor forma de direito pelo Segurado e, em caso de seu falecimento, pelo corretor de seguro ou representante legal. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma.
- 11.6. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo Segurado à Seguradora e aceita expressamente por esta.
- 11.7. As regras e os critérios de bônus e de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) encontram-se descritas no Manual de Classe de Bônus e estão disponibilizadas no site da Usebens.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. O presente seguro é contratado sob a forma **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos, até o valor do veículo segurado por seu Valor de Mercado

Referenciado ou até o Limite Máximo de Indenização contratado, de acordo com a cobertura securitária, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

- 12.2. A modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) garante a reposição do bem conforme o valor apurado na tabela de referência indicada na proposta de seguro. Ao contratar a apólice com base no VMR, o Segurado deverá optar por um fator de ajuste, dentro dos limites aceitos pela Seguradora, que será multiplicado pelo valor da cotação da tabela de referência para se obter o valor máximo indenizável para o veículo segurado, na data da liquidação do sinistro.
- 12.3. A modalidade Valor Determinado (VD) garante a indenização do montante estipulado na apólice em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

13. EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA / RASTREADOR / APLICATIVO MOBILE

- 13.1. No momento da contratação do seguro, a Seguradora definirá a obrigatoriedade de instalação do rastreador, do equipamento de telemetria, ou ainda obrigatoriedade de aplicativo mobile (aplicativo para telemetria), seu tipo e função em vista da análise de risco na modalidade de contratação descrita no item 4.e das coberturas ou produtos contratados. Sua ativação ocorrerá instantaneamente após a instalação.
- 13.2. Quando requerido ação do Segurado para ativar o sistema de telemática, as instruções serão fornecidas, ficando sob sua responsabilidade realizá-la. A Seguradora disponibilizará suporte necessário à ativação neste caso.

14. VISTORIA PRÉVIA

- 14.1. O Segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:
- 14.1.1. Seguro novo;
 - 14.1.2. Renovação de congêneres;
 - 14.1.3. Substituição de veículo;
 - 14.1.4. Endossos;
 - 14.1.5. Pagamento em atraso;
- 14.2. O laudo de vistoria prévia, emitido pela Seguradora, não implica em aceitação do risco.
- 14.3. A Seguradora se reserva o direito de recusar a proposta e/ou cancelar a apólice, quando após análise da vistoria for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de risco da Seguradora.
- 14.4. A Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria realizada pela mesma e com concordância do Segurado. Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro, envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas e que não tenham sido reparadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.
- 14.5. A critério da Seguradora, poderá ser disponibilizado a realização da vistoria de forma remota, pelo próprio Segurado, com a disponibilização de aplicativo para esta finalidade.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
 - b) Comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
 - c) Apresentar o veículo para vistoria, manutenção ou troca de rastreador/equipamento telemática quando a Seguradora julgar necessário. No entanto, mas não se limitando a isto, a vistoria será obrigatória conforme descrito no item 14.
 - d) No que couber a sua responsabilidade, manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento/telemática. Se eventualmente houver a desconexão, dar ciência de imediato à Seguradora;
 - e) Quando tratar-se de veículo com rastreador, comunicar imediatamente a ocorrência de roubo ou furto do veículo à central de monitoramento;
 - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de roubo ou furto do veículo à Seguradora, bem como, prontamente comunicar à Polícia;
 - g) Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
 - h) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita ou através da plataforma e aplicativos da Seguradora;
 - i) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
 - j) Agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas, inclusive em todas as repostas às perguntas feitas pela Seguradora no momento da contratação do seguro;
 - k) Comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo, inclusive quanto à sua categoria, ou relativas ao seu uso, ou condutor principal, ou à região de sua circulação habitual, ou mudança de CEP de pernoite, ou ainda modificações ou transformações realizadas no veículo. Rebaixamento, turbo, tuning implicam em modificações com perda de direito à indenização;
 - l) Proceder com a devolução do equipamento rastreador e/ou telemática à Seguradora, dentro do prazo estipulado pela a mesma em casos de cancelamento do seguro. Nestas situações a Seguradora informará as opções possíveis para devolução;
 - m) Cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais;
 - n) Quando da modalidade Usebens Auto Popular AppOnly, é obrigatório manter o aplicativo funcionando em tempo integral;
 - o) Se eventualmente houver algum problema com o funcionamento do aplicativo mobile, quando obrigatório, dar ciência de imediato à Seguradora.
- 15.2. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições, por parte Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade mediante comunicação e/ou aprovação da Seguradora;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 16.3. De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa segurada;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
 - II Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na seguinte forma:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.

- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso. A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 16.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação aos demais participantes.
- 16.8. Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1. O prêmio deste seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, dependendo do tipo de seguro contratado, conforme a seguir.
- 17.1.1. Se tratando de Seguro Anual, o Segurado poderá optar por pagamento do prêmio à vista ou parcelado.
- 17.1.2. Se tratando de seguro de vigência mensal, ao Segurado será permitida apenas a forma de pagamento à vista, não havendo a possibilidade de parcelamento. A cada fim de vigência mensal, através do aplicativo mobile ou website, na área logada do Segurado, o mesmo deverá aprovar ou não a renovação do seguro por mais um mês.
- 17.2. Condições:
- a) O pagamento deverá ser efetuado:
- Conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento.
 - No primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário.
- b) Os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) Os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) A possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao Segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) A cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) Os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;

- g) A indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) As parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

17.3. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) Redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A Seguradora, por escrito, informará ao Segurado, seu representante legal ou ao corretor de seguros o novo prazo de vigência ajustado;
- c) Para seguro mensal, a Seguradora identificando a falta de pagamento da parcela corrente do seguro, realizará repiques de cobrança no cartão de crédito informado pelo Segurado por até 5 (cinco) dias corridos ou conta corrente, quando for possível fazê-lo. Durante este período, a cobertura do seguro estará suspensa, sendo que, superado este prazo sem a identificação do pagamento da parcela, a apólice de seguro será automaticamente cancelada.
- d) Restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
- e) Cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito – conforme Tabela de Prazo Curto.

17.4. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

17.5. Tabela de prazo curto

17.5.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o Segurado solicitar o cancelamento do seguro ou a rescisão do contrato, a Seguradora aplicará a tabela a seguir.

Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365

66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 17.6. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento do seguro, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar na tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.
- 17.7. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela Seguradora. Se a quantidade de dias não constar na tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.
- 17.7.1. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

- 18.1.1. O Segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a Seguradora concorde com tal rescisão.
- 18.1.2. A Seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.
- 18.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.
- 18.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

18.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

- 18.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela Seguradora, a qualquer tempo, desde que o Segurado concorde com a rescisão.
- 18.2.2. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo Segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2.3. Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização será reduzida pela diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se for constatado dolo do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.
- 18.2.4. Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 25 – Perda de Direito.
- 18.2.5. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

- 18.2.6. Os valores referentes à devolução do prêmio serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.
- 18.2.7. Se houver extinção do índice estabelecido, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- 18.2.8. Se o Segurado, por escrito, comunicar à Seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 (trinta) dias corridos após a data em que a Seguradora enviar ao Segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.
- 18.2.9. A Seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item anterior. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 10 (dez) dias corridos, após a data em que enviar ao Segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.
- 18.2.10. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a Seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 18.3. CANCELAMENTO**
- 18.3.1. As coberturas e cláusulas opcionais – previstas na apólice ou no aditamento – ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:
- a) A indenização integral do veículo segurado ocorrer;
 - b) A soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado para a garantia de Colisão Parcial Smart, RCF-V Dano Material ou Dano Corporal;
 - c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel);
 - d) As situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem.
- 18.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO**
- 18.4.1. **O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento do Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.**

19. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 19.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura ou da transmissão eletrônica da proposta na Seguradora, podendo exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- 19.2. A Seguradora, conforme for o caso, fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibido, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.
- 19.3. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos de imediato.

- 19.4. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceita pelo segurado.

20. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 20.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice/certificado será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 20.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 20.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo, do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 20.3. Os atos e providências praticadas pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.4. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21. FRANQUIAS

- 21.1. Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia, e a Seguradora, com aqueles que excederam a franquia.
- 21.2. Nos sinistros de incêndio e colisão por indenização integral, de roubo ou furto, de acidente pessoal de passageiro e de RCF – Danos Corporais, não será cobrada franquia. Nos sinistros de Colisão Parcial Smart, RCF – Danos Materiais e vidros, lanternas, faróis e retrovisores, poderá ser cobrada franquia, se prevista na apólice.
- 21.2.1. No caso de RCF – Danos Materiais, o Segurado pagará a franquia diretamente ao(s) terceiro(s).
- 21.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

22. RECUSA DE SINISTRO

- 22.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.
- 22.2. Se, após o pagamento da indenização a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracteriza o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou de seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

23. SALVADOS

23.1. Em caso de indenização integral do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ficando sob sua integral responsabilidade.

24. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, salvo para seguros de pessoas.

24.2. Qualquer ato do Segurado que vise diminuir ou extinguir o direito de sub-rogação da Seguradora, torna-se ineficaz, segundo Artigo 786, parágrafo segundo, do Código Civil Brasileiro. São excluídos, salvo em caso de dolo: o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice/certificado, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se nos seguintes casos, ele ou seu corretor ou seu representante legal, quando couber:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;
- c) Agir de má-fé ou sua tentativa, realizar declarações falsas ou apresentar documentos falsos, provocar ou simular sinistro e agravar as consequências para obter ou aumentar a indenização;
- d) Permitir que o veículo segurado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir o mesmo;
- e) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- f) Omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus (que será confirmada na congênere e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária), utilizando-se indevidamente da bonificação;
- g) Omitir informação sobre os locais de circulação e CEP pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- h) Deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- i) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tuning (transformação ou otimização das características do Carro, atualmente usado visando à estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamento, etc;
- j) Trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro;

- k) Informar, como sendo Principal Condutor do veículo segurado, pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- l) Deixar de informar alterações nos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados;
- m) Omitir qualquer informação importante para prospecção do seguro, que acarrete diminuição do prêmio devido ou concessão de qualquer benefício oferecido pela Seguradora; O Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de Seguro ou no valor do prêmio;
- n) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- o) Estiver com o pagamento do prêmio em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- p) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora e a empresa de rastreamento, quando houver, da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro impossibilitando a Seguradora maximizar a probabilidade de recuperação do veículo;
- q) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco;
- r) Deixar de comunicar a Seguradora quando desligar ou desinstalar os equipamentos e meios de comunicação de rastreador/monitoramento ou telemática;
- s) Se o Segurado retirar ou desativar o equipamento rastreador ou de telemetria, quando obrigatórios, por qualquer motivo, ou ainda, se desinstalar ou deixar de utilizar o aplicativo mobile, quando obrigatório;
- t) Se o Segurado se recusar ou não encaminhar o veículo para revisão/manutenção do sistema de rastreamento veicular e telemática, sempre que for devidamente contatado por esta Seguradora e/ou por empresa prestadora dos serviços.
- u) Adicionalmente, serão excluídos automaticamente os participantes envolvidos em fraude comprovada, participação pela obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita ou não cumprimento de quaisquer destas Condições Gerais. Para efeito desse item, considera-se fraude a participação pelo cadastramento de informações incorretas e/ou falsas; a participação de pessoas não elegíveis, conforme critérios aqui estabelecidos; e as participações que tenham sido efetuadas por método robótico, automático, repetitivo, programado ou similar.

25.1.1. SE O VEÍCULO SEGURADO:

- a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- b) For importado e não estiver transitando legalmente no país;
- c) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
- d) Estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - Por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e

abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;

- Pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado —, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - Pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado —, que cometa ato doloso e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
 - Por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência, sempre que os veículos forem utilizados para estes fins;
 - Por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de Serviço de moto- frete ou mototáxi, conforme determinação legal, sempre que os veículos forem utilizados para estes fins;
- e) Estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, cursos de pilotagem, cursos de direção, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não;
 - f) Não for apresentado para realização de vistoria, manutenção ou troca do rastreador ou equipamento de telemática, sempre que a Seguradora julgar necessário;
 - g) For objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude. (Vide definições do Glossário);
 - h) Uma moto utilizada para prestação de serviços;
 - i) Com capacidade acima de 7 passageiros e estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário;
 - j) Estiver sendo utilizado para fins diversos do mencionado na Declaração de Uso, ou ainda sendo conduzido por condutor diverso do declarado.
- 25.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 25.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 25.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 25.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro SEM Indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- 25.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro COM indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 25.4. O Segurado está abrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 25.5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 25.6. O cancelamento do contrato só será eficaz após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 25.7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 25.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

26. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

26.1. Em todos os casos de sinistro:

- a) Avisar imediatamente ao corretor e/ou à Seguradora por meio da central. Caso seja evento de roubo ou furto e tenha equipamento de rastreamento instalado no veículo, entrar em contato com a central de monitoramento, para informar o ocorrido;
- b) Informar os detalhes da ocorrência, a saber:
 - Dia, hora e local exato;
 - Nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
 - Nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
 - Providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

26.2. Em caso de colisão:

- a) Evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) Providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou de morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a Seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) Informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) Recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a Seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- e) Escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela Seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;
- f) Agendar com a oficina a vistoria e aguardar a Seguradora autorizar os reparos;
- g) Autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a Seguradora solicitar;

- h) Comunicar à Seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.
- 26.3. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro do Boletim de Ocorrência e enviá-lo à Seguradora.
- 26.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:
- a) Informar imediatamente à Seguradora que o veículo foi localizado;
 - b) Providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
 - c) Providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.
- 26.5. Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca de oficina, será aplicada uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

27. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 27.1. Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar a documentação mínima a seguir:
- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
 - b) Cópia do RG e do CPF;
 - c) Cópia da carteira Nacional de habilitação do condutor do veículo;
 - d) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
 - f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - g) Em casos de indenização integral, Certificado de Propriedade do veículo CRV (DUT) devidamente preenchido e com firma reconhecida (original), com os dados do proprietário e da Seguradora;
 - h) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos), de acordo com a legislação do estado onde o veículo esteja cadastrado;
 - i) Chaves do veículo (se possível);
 - j) Manual do Proprietário (se possível);
 - k) Nota Fiscal de saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida;
 - l) Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado);
 - m) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica);
 - n) Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas;
 - o) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação (original), com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
 - p) Certidão negativa de débito para veículos em nome de pessoa jurídica;
 - q) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial.
- 27.2. O prazo máximo, após a entrega da documentação básica listada no item acima, para a liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias.

- 27.2.1. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido, sendo que o prazo para liquidação de que trata o item anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 27.3. O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos, com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzido da indenização, caso necessário.
- 27.4. A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.
- 27.5. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 (trinta) dias corridos, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 27.6. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o Segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.
- 27.7. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a Seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

28. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 28.1. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas.
- 28.1.1. Indenização Parcial:**
- a) Reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da Seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado;
 - b) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto tenha sido – formal e expressamente – autorizado pela Seguradora, deduzidos os valores das franquias, quando devidas.
 - c) Pagamento em espécie.
- 28.1.1.1. A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela Seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.
- 28.1.1.2. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora.

- 28.1.1.3. A Seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.
- 28.1.1.4. Veículo com avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias.
- 28.1.1.5. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras PEÇAS USADAS, ORIUNDAS DE EMPRESAS DE DESMONTAGEM, conforme lei específica, quando assim estipulado na apólice de seguros.
- 28.1.1.6. Caso não seja possível, serão substituídas por outras de reposição originais não genuínas, da mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 28.1.1.7. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham toda as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.
- 28.1.1.8. Se houver falta de peça(s) no mercado, o Segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme preço médio dos fornecedores ou pelo preço mencionado na última listagem do fabricante e o valor da mão de obra para reposição.
- 28.1.1.9. A Seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, um vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

28.1.2. Indenização Integral:

- a) Pagamento em dinheiro;
 - b) Substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.
- 28.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:
- a) Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
 - b) Apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
 - c) Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.
- 28.1.2.2. Valor da indenização:
- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de referência especificada na apólice – quando contratada a modalidade valor de mercado – vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo faor de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo;
 - b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a modalidade valor determinado.
- 28.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a conseqüente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa Seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

29. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

29.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro poderá ser estipulado conforme prevê a Resolução nº 107/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

- I Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução nº 107/2004 do CNSP, quando este for de sua responsabilidade;
- V Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XII Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

1º. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

2º. A cobertura contratada estará suspensa durante os 30 (trinta) dias subsequentes à data acordada entre as partes para pagamento, nos casos em que o estipulante não realizar o repasse dos prêmios à sociedade seguradora. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o repasse dos prêmios devidos, os seguros contratados serão cancelados.

3º. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.

- 29.2. **DAS VEDAÇÕES AO ESTIPULANTE:** É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:
- I Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - II Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - III Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - IV Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 29.3. **DA REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE:** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 29.4. **DA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA - A Seguradora é obrigada:**
- I Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas na Resolução nº 107/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados; e
 - II Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
- 29.5. **DA MODIFICAÇÃO DA APÓLICE:** Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

30. REINTEGRAÇÃO

- 30.1. A cobertura básica não permite reintegração, devido sua característica de pagamento integral da importância segurada, em caso de sinistro coberto.

31. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 31.1. A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro.

32. PRESCRIÇÃO

- 32.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

33. FORO

- 33.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA COLISÃO PARCIAL SMART

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Garantir ao Segurado, a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados e decorrentes diretamente de riscos cobertos, com a **UTILIZAÇÃO DE PEÇAS USADAS ORIUNDAS DE EMPRESAS DE DESMONTAGEM**, conforme lei específica, ou Peça de Reposição Compatível, destinadas à recuperação de veículos sinistrados, até o valor definido para as respectivas coberturas contratadas.
- 1.2. Caso o sinistro ocorrido gere uma indenização superior ao LMI contratado, a Seguradora indenizará até o limite contratado, descontando o valor da franquia, se aplicável, sendo o valor excedente e remanescente de inteira responsabilidade do segurado.
- 1.3. Caso o sinistro ocorrido gere um prejuízo (valor de reparo) inferior à franquia contratada, não haverá a indenização ao segurado.
- 1.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura de perdas parciais será firmada em razão de um percentual, que oscilará entre 20% e 60%, do valor estabelecido como referencial mercadológico do automóvel, conforme as 2 (duas) modalidades possíveis a seguir discriminadas.
 - 1.4.1. Modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) - tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, informado na apólice de seguro.
 - 1.4.2. Modalidade Valor Determinado (VD) – valor fixo imutável no tempo e acordado no ato da contratação do seguro, devidamente determinado na apólice.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Será considerado o dano material sofrido pelo veículo segurado decorrente das seguintes situações:
 - a) colisão, choque, abalroamento;
 - b) danos ocorridos ao veículo, em caso de localização do mesmo, em evento de roubo ou furto total;
 - c) queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - d) queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
 - e) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada ou por mal acomodação da carga transportada;
 - f) acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - g) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes da Cláusula 3 – Riscos Excluídos;
 - h) granizo, furacão e terremoto;
 - i) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes e inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - j) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um

sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso, para o veículo (Casco).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Não estarão cobertos por esta cobertura os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) roubo ou furto parcial, do veículo segurado;
 - b) trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
 - c) danos causados por raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
 - d) avarias e danos pré-existentes no veículo, anteriores à contratação da cobertura;
 - e) submersão total ou parcial em água salgada;
 - f) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado para este fim;
 - g) acidentes decorrentes do desrespeito a disposições legais, referentes à lotação de passageiros, ao peso e ao acondicionamento de carga transportada;
 - h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Na contratação por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
 - i) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiários, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
 - j) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;
 - k) quaisquer bens, equipamentos ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;
 - l) roubo ou furto de peças do veículo segurado;
 - m) apropriação indébita;
 - n) a blindagem e os custos relativos à blindagem do veículo segurado;
 - o) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
 - p) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - q) veículos transformados, turbinados (não original de fábrica), rebaixados ou modificados pelo Segurado;
 - r) acessórios, carrocerias e equipamentos, incluindo kit gás, que não estão cobertos.

4. FRANQUIA

- 4.1. Será estabelecido um valor de franquia aplicável e à livre escolha do proponente, associado ao valor de limite máximo de indenização para o risco coberto, sendo devidamente discriminado esse valor tanto na proposta de seguro, quanto na apólice/certificado, entregues previamente ao proponente para a sua concordância, elegibilidade e ciência.

- 4.2. Cada sinistro ocorrido com o veículo segurado dará ensejo à cobrança de uma única franquia, sempre resultantes de um mesmo evento segurado.
- 4.3. A franquia não é aplicável caso o valor da indenização seja correspondente ao Limite Máximo de Indenização da cobertura, um vez que, neste caso, esta apólice será automaticamente cancelada.

5. PRÊMIO

- 5.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas Condições Contratuais do seguro.

6. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 6.1. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, respeitando o limite máximo de Indenização.
- 6.2. O pagamento de indenização corresponderá ao valor do reparo, conforme o Limite Máximo de Indenização contratado, descontado o valor da franquia aplicável, ambos os valores fixados na apólice de contratação.
- 6.3. O fator de ajuste será determinado em comum acordo entre a Seguradora e o Segurado na data da contratação do seguro estabelecido na apólice/certificado de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.
- 6.4. Valor da indenização:
 - a) a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias do segurado. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;
 - b) a indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
 - c) veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;
- 6.4.1. REPARO COM PEÇAS USADAS ou NOVAS (NACIONAIS/IMPORTADAS).
 - a) a Seguradora utilizará peças usadas, peça de reposição compatível ou peças novas, originais ou não (nacionais ou importadas), assegurando ao destinatário informações claras e suficientes acerca da sua procedência;
 - b) a Seguradora somente poderá utilizar **peças de reposição após autorização específica do Segurado no momento da contratação do seguro, devidamente formalizada na proposta;**
 - c) entende-se por peça usada as obtidas pela desmontagem de veículos automotores terrestres, executada por empresas especializadas e regulamentadas pela Lei n.º 12.977, de 20 de maio de 2014;
 - d) entende-se por peça de reposição compatível as peças produzidas por fabricantes independentes;
 - e) entende-se por peça novas, originais ou não, as peças que mantêm as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do veículo, conforme estabelecido no artigo 21 do Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078/90);

- f) na ausência de peças usadas, a Seguradora poderá utilizar peças originais ou não;
 - g) não serão reutilizados os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de airbags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi;
 - h) será incluída no orçamento de reparo a relação das peças usadas e/ou originais novas ou não, utilizadas na recuperação do veículo sinistrado;
- 6.5. A indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice/certificado.
- 6.6. O Segurado poderá optar por oficina de livre escolha e preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação feita pela Seguradora que fará vistoria no veículo e análise do orçamento de reparos para certificar-se da correção da avaliação de danos.
- 6.7. Os benefícios e as condições de aplicação da opção de contratação do seguro com utilização de rede referenciada ou de oficina de livre escolha serão especificados previamente na proposta de seguro e informadas na apólice do seguro.
- 6.8. No caso de acidente causado por terceiro, o Segurado deverá pegar todas as informações e prestar todo o apoio à Seguradora, para que esta possa buscar ressarcimento dos prejuízos suportados em face do causador do acidente.

7. REINTEGRAÇÃO

- 7.1. Em caso de sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, ficando o valor correspondente à diferença entre o valor contratado e a cobertura utilizada para os próximos eventos, se ocorrer. Caso a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

- 8.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Seguro para Automóvel não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A cobertura de TCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:
- Sentença judicial cível transitada em julgado;
 - Acordo autorizado previamente pela Seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
 - Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o Segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato de seguro. Essas despesas, a critério do Segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.
- 1.2. A contratação desta cobertura opcional está condicionada à contratação da cobertura básica.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Consideram-se riscos cobertos – se caracterizada responsabilidade civil do Segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:
- O veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
 - A carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- 2.2. As coberturas Danos Materiais e Danos Corporais possuem valores segurados e cobertura independentes, portanto, devem ser contratados de forma independente e o limite máximo segurado, se houver cobertura, estará especificado na apólice do seguro, através do LMI.
- 2.3. Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o Segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da Seguradora.
- 2.4. As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o Segurado houver contratado a cláusula de APP
- 2.5. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da Cobertura Opcional de RCF-V, as perdas e/ou danos decorrentes de:
- a) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
 - b) Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, desde que não ultrapasse o LMI pela soma total;
 - c) Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais, danos estéticos ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar - nos casos em que restar comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro -, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro, desde que não ultrapasse o LMI pela soma total;
 - d) Prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do Segurado.
- 4.2. Estarão excluídos ainda da Cobertura Opcional de RCF - V as perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:
- a) Pelo veículo segurado a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do Segurado, bem como a parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
 - b) Por empregados ou prepostos do Segurado – quando a serviço deste - a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmão do Segurado e/ou a seus empregados ou prepostos;
 - c) Pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
 - d) A sócios-dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos;
 - e) A bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - f) A pessoas transportadas pelo veículo segurado;
 - g) A pacientes transportados por ambulâncias;
 - h) Danos Morais e Danos Estéticos.
- 4.3. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

5. FRANQUIA

- 5.1. Para a garantia de Danos Materiais, poderá haver cobrança de franquia obrigatória dedutível por cada sinistro. A Seguradora especificará na apólice de seguro os valores da franquia.
- 5.2. O pagamento da franquia é feito pelo Segurado diretamente ao terceiro, ficando a Seguradora responsável pelo pagamento da diferença entre o Limite Máximo Indenizável e a Franquia.

6. PRÊMIO

- 6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano.

- 6.2. No caso de indenização integral do casco, o prêmio vincendo das coberturas de RCF-V serão devidos.
- 6.3. Seguro Vigência Mensal com recálculo por Pontuação de Telemática:
- 6.3.1. Quando contratado apólice do produto que apresenta ajuste no prêmio mensal através das aferições de telemática pelo comportamento dos condutores do veículo, o prêmio do seguro poderá ser ajustado para a emissão da apólice do mês seguinte, conforme previsto na apólice do veículo.
 - 6.3.2. A Seguradora disponibilizará acesso on-line às informações de telemática e a pontuação pelo comportamento de condução e uso do veículo em seu website e aplicativos mobile.
 - 6.3.3. A Seguradora poderá disponibilizar ainda, via aplicativos de celulares, visualização das viagens do veículo e feedback instrutivo demonstrando desvios que pioram a pontuação por telemática, e que, portanto, se o Segurado evitar a sua repetição, conseguirá promover a melhora da sua pontuação ao longo do tempo.
 - 6.3.4. Para participar do seguro com telemática e pontuação pela condução do veículo, o cliente deve aderir à modalidade de seguro com Telemetria na contratação de sua apólice.
 - 6.3.5. As informações que serão coletadas não serão compartilhadas e poderão ser visualizadas apenas pelo Segurado, via seu login e senha, nas ferramentas e aplicativos digitais da Seguradora e do produto. Somente será divulgado qualquer informação para atendimento legal ou judiciário ou no caso que existam suspeita de fraude na liquidação do seguro.
 - 6.3.6. Ao contratar o seguro com pontuação por telemática, as condições serão apresentadas na proposta e fixadas na apólice de seguro.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:
- a) Indenização em moeda corrente;
 - b) Reparo do veículo, no caso de perda parcial;
 - c) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação prevista nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
 - d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.
- 7.2. Considera-se Limite Máximo de Indenização para esta cobertura uma única indenização ou a soma de todas as indenizações que atinjam ou ultrapassem o valor constante na apólice para a garantia de RCF-V DM e DC, quando contratado, isoladamente.
- 7.2.1. Se um ou mais sinistro de uma mesma cobertura resultar em indenização igual ou superior ao limite máximo de indenização desta, a cobertura específica estará cancelada.

- 7.3. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição compatível ou de reposição original não genuína, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.3.1. Peça de reposição compatível são as produzidas por fabricante independente.
- 7.3.2. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.
- 7.4. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de RCF-V será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega dos documentos obrigatórios a seguir relacionados:
- a) aviso de sinistro;
 - b) Boletim de Ocorrência;
 - c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
 - d) cópia do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
 - e) boletim de atendimento médico do condutor do veículo;
 - f) recibo de pagamento dos reparos executados por oficina não referenciada, notas fiscais emitidas pelo reparador e notas fiscais relativas às peças utilizadas no veículo. As últimas notas devem identificar o fornecedor e a procedência das peças.
- 7.5. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a Cobertura Básica.
- 7.6. Para efeito da indenização de danos materiais, a Seguradora poderá realizar vistoria a fim de determinar o valor do prejuízo.

8. REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Em caso de sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, ficando o valor correspondente à diferença entre o valor contratado e a cobertura utilizada para os próximos eventos, se ocorrer. Caso a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

- 9.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Seguro para Automóvel não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, caso o passageiro venha sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apta a dirigir o veículo segurado. Na apólice, será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro e por cobertura.
- 1.2. A contratação desta cobertura opcional está condicionada à contratação da cobertura básica.

2. TIPOS DE COBERTURA

- 2.1. O seguro de acidentes pessoais admite as coberturas de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Este seguro cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- 3.2. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.
- 3.3. Considera-se garantida pela cobertura de APP a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — que, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou ocasione a morte ou invalidez permanente — total ou parcial — do passageiro. Inclui também cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que contratada.
- 3.4. A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 3.5. Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da Cobertura Opcional de APP, as perdas e/ou danos decorrentes de ou causados por, bem como suas consequências:

- a) Doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- d) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) Suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- g) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- h) Danos à órteses de qualquer natureza e à próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente;
- i) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Note-se que receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
- j) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- k) Acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado quando este for dirigido por motoristas que não possuam habilitação legal ou apropriada quando tal documentação estiver suspensa e/ou cassada, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- l) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- m) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias;
- n) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
- o) Parto ou aborto e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
- p) O choque anafilático e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;
- q) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

- r) Qualquer tipo de doença ou lesão física preexistente;
 - s) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias;
 - t) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHO.
- 4.2. É vedado cessão, transferência e/ou doação de verbas da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), contratada pelo Segurado, para o atendimento de passageiros do veículo.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a Garantia de Morte, outro para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial e outro para a Garantia de Despesas Médicas - Hospitalares e Odontológicas, somente se contratado cobertura específica e expresso na apólice. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no Glossário.
- 5.2. O Limite Máximo de Indenização mencionado na apólice para Acidentes Pessoais Passageiro (coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial ou Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, somente se contratado cobertura específica e expresso na apólice) representa o valor máximo de reembolso por passageiro.
- 5.3. Entende-se por valor total segurado o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro multiplicado pelo número de passageiros definido como lotação oficial do veículo. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE DE SEGURO PARA ESTA COBERTURA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADOS PARA O VEÍCULO SEGURADO.

6. PRÊMIO

- 6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano, por cobertura específica de APP.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos Beneficiários Legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte discriminada na apólice.
- 7.2. Na hipótese de invalidez permanente de um ou mais passageiros, perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente abaixo:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose não consolidada de um dos joelhos	20
	Anquilose não consolidada de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20

Parcial Membros Inferiores	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: Indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a ¼ do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros ou mais	10
	- de 3 (três) centímetros ou mais	06
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

Para os efeitos deste seguro, é necessário que o tratamento médico tenha terminado e que o caráter de invalidez seja definitivo.

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Aparelho genital e reprodutor	
Perda de um testículo	05
Perda de dois testículos	15
Amputação traumática do pênis	40
Perda de um ovário	05
Perda de dois ovários	15
Perda do útero antes da menopausa	30
Perda do útero depois da menopausa	10
Pescoço	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Traqueostomia definitiva	40
Tórax	
Aparelho Respiratório	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
Com função respiratória preservada	15
Com redução em grau mínimo da função respiratória	25
Com redução em grau médio da função respiratória	50
Com insuficiência respiratória	75
Mamas (Femininas)	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
Abdômen (órgão e vísceras)	
Gastrectomia subtotal	20

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Gastrectomia total	40
Intestino Delgado	
Ressecção parcial	20
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou iseostomia definitiva	40
Intestino Grosso	
Colectomia parcial	20
Colectomia total	40
Colestomia definitiva	40
Reto e Ânus	
Incontinência fecal sem prolapso	30
Incontinência fecal com prolapso	50
Retenção anal	10
Fígado	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Lobectomia com insuficiência hepática	50
Síndromes Neurológicas	
Epilepsia pós-traumática	20
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
Síndrome pós-concussional	05
Mandíbula	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	05
Em grau médio	10
Em grau máximo	20
Nariz	
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
Perda total do olfato	07
Perda do olfato com alterações gustativas	10
Aparelho Visual e Anexos do Olho	
Diplopia	15
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	07
Unilateral com fístulas	15
Bilateral	14
Bilateral com fístulas	25
Lesões da pálpebra	
Ectrópio unilateral	03
Ectrópio bilateral	06
Entrópio unilateral	07
Entrópio bilateral	14
Má oclusão palpebral unilateral	03

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Má oclusão palpebral bilateral	06
Ptose palpebral unilateral	05
Ptose palpebral bilateral	10
Aparelho da fonação	
Perda da palavra (mudez incurável)	50
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Sistema auditivo	
Amputação total de uma orelha	08
Amputação total das duas orelhas	16
Baço	
Perda do Baço	15
Aparelho Urinário	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
Cistostomia (definitiva)	30
Incontinência urinária permanente	30
Perda de um rim, com rim remanescente	
Com função renal preservada	30
Redução da função renal (não dialítica)	50
Redução da função renal (dialítica)	75
Perda de rim único	75

- 7.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não cessarem por completo, a indenização por perda parcial será calculada a partir da percentagem, baseada no grau de redução funcional apresentado, prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Se faltar a indicação da percentagem de redução ou for informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.
- 7.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- 7.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua Indenização Integral.
- 7.6. Para efeito da indenização, deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente, se ocorrer a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente.
- 7.7. A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

- 7.8. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade Seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação da divergência, a constituição de junta médica que será formada, por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e/ou passageiro e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- 7.9. Para os menores de idade, a indenização por invalidez permanente será paga conforme a seguir:
- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
 - b) Pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.
- 7.10. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.
- 7.11. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar a ocorrência e as circunstâncias do acidente, facultando à Seguradora medidas para elucidar sinistro.
- 7.12. As despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 7.13. A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, além de certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.
- 7.14. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 7.15. Quando ocorrer sinistro coberto pelo seguro, para recebimento da indenização, o Segurado ou o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Na hipótese de MORTE:
 - I Certidão de Óbito;
 - II Certidão de Casamento;
 - III Documento de identificação do passageiro;
 - IV Documento de identificação e comprovante de residência dos Beneficiários;
 - V Registro da ocorrência lavrado por autoridade policial competente;
 - VI Laudo de exame necroscópico do IML;
 - VII Carteira nacional de habilitação do condutor.
 - b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:
 - I Aviso de sinistro e cópia da apólice;
 - II Documento de identificação do passageiro e comprovante de residência;

- III Atestado de alta médica definitiva que discriminem o percentual das sequelas causadas pelo acidente e o(s) órgão(s) ou membros lesados;
 - IV Resultados de exames comprobatórios da invalidez;
 - V Registro de ocorrência lavrado por autoridade policial competente;
 - VI Carteira nacional de habilitação do condutor.
- c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS:
- I Aviso de sinistro e cópia da apólice;
 - II Documento de identificação e comprovante de residência do passageiro;
 - III Comprovantes originais de despesas médico-hospitalares;
 - IV Laudo médico que relate o tratamento realizado pelo passageiro;
 - V Registro da ocorrência lavrada por autoridade policial competente; VI - Carteira nacional de habilitação do condutor.
- 7.16. Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.
- 7.17. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a Cobertura Básica.

8. REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Em caso de sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, ficando o valor correspondente à diferença entre o valor contratado e a cobertura utilizada para os próximos eventos, se ocorrer. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros atingir o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

- 9.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Seguro para Automóvel não modificadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, E RETROVISORES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Este seguro visa garantir a reparação ou a reposição (quando não for tecnicamente possível a realização de reparo) dos Vidros, Lanternas, Faróis e/ou Retrovisores por outro novo de marcas habilitadas, porém, sem a sua logomarca, em caso de quebra ou trinca eventual.
- 1.2. O reparo ou a substituição dos itens cobertos só será realizado se os danos ao veículo não impedirem o perfeito encaixe.
- 1.3. A contratação desta cobertura opcional está condicionada a contratação da cobertura básica.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Poderão ser cobertos por este seguro, desde que expressamente indicados e identificados na apólice, os itens abaixo relacionados adquiridos pelo Segurado e devidamente utilizados em veículos de passeio, como automóveis, pick-ups, vans e utilitários de pequeno porte, de uso exclusivamente doméstico (não destinados ou utilizados em atividades públicas, comerciais, empresariais ou profissionais e de competição), em caso de quebra ou trinca:
 - a) Cobertura de Vidros: os retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
 - b) Cobertura de Retrovisores: os retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
 - c) Cobertura de Faróis: os pisca-pisca dianteiro e faróis e lanternas traseiras.
- 2.2. As coberturas são independentes e possuem limite máximo de indenização específico para cada cobertura contratada, que constará na apólice de seguro.

3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. A indenização se limita ao valor total definido na Apólice de seguro, limitado ao valor máximo por cobertura. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além dos riscos excluídos mencionados nas condições gerais, estarão excluídos da Cobertura opcional de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, as perdas e/ou danos decorrentes de:
 - a) Danos provocados por produtos químicos;
 - b) Danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos na montagem ou desmontagem do bem segurado ou por desgaste natural;
 - c) Furto ou roubo;
 - d) Defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem segurado, legal ou contratualmente;
 - e) Vidro distinto do original de fábrica, definido pelo fabricante, para cada modelo de veículo automotor;
 - f) Manchas e riscos nos bens cobertos;
 - g) Substituição exclusiva de lâmpadas;
 - h) Motor de regulagem de farol, máquina de vidro elétrico ou manual, componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

- i) Lâmpadas, lanternas e/ou faróis esportivos, adaptados tipo “tuning”;
- j) Avarias pré-existentes constatadas através de vistoria prévia;
- k) Vidros blindados, vidros de veículos transformados, veículos conversíveis ou modelos especiais e vidros de teto-solar ou instalados em capotas;
- l) Palhetas dianteiras e traseiras, lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), break-lights, faróis de xenônio ou similares retrovisores internos e palheta de veículo importado;
- m) Guarnição da borracha, borrachas, frisos estéticos e canaletas;
- n) Danos à lataria decorrentes da quebra ou trinca de bens cobertos;
- o) Películas protetoras e plotagem nos vidros;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto ou carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- q) Danos causados aos vidros em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- r) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo dos itens cobertos pelo seguro;
- s) Serviços efetuados sem o prévio e expresse consentimento da Seguradora.

5. FRANQUIA

- 5.1. A franquia será obrigatória e dedutível, podendo ser cobrada conforme estipulado na apólice de seguro.
- 5.2. A franquia será aplicada por cobertura contratada, conforme itens (riscos cobertos: a, b e c).
 - 5.2.1. Para as ocasiões em que no mesmo evento coberto houver mais de um objeto sinistrado, haverá a aplicação de uma única franquia, independentemente do número de objetos danificados, limitado àquela de maior valor entre os vidros cobertos pela apólice.

6. PRÊMIO

- 6.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do seguro.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. É obrigatório aviso a Seguradora para que o Segurado seja encaminhado ao prestador de serviços. Para tanto, o Segurado deverá contatar a Seguradora, para que seja avaliado a empresa prestadora de serviço que atenderá o sinistro, onde será verificado e efetuado o reparo, tecnicamente viável apenas para o pábrisa, ou a troca do vidro. A reposição, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.
- 7.2. Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos abaixo identificados:
 - a) Cópia da CNH do condutor do veículo;
 - b) Cópia do RG e CPF do Segurado;
 - c) Cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV (porte obrigatório);
 - d) Cópia do aviso de sinistro devidamente preenchido;

8. REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de limite máximo de indenização, não haverá reintegração do valor utilizado para a Cobertura de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações em razão dos sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.
- 8.2. No caso de cancelamento da cobertura, os prêmios vencidos serão devidos.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

- 9.1. Aplicam-se a este seguro as Condições Gerais do produto não modificadas por estas condições especiais.

COBERTURA INCÊNDIO E COLISÃO – SOMENTE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, **EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL**, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
- a) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
 - b) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
- a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem; e
 - b) Incêndio ou explosão acidental e queda de raios.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, observará os termos da modalidade de contratação de seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) Qualquer dano parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial;
 - b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
 - c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes;
 - d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas cláusulas desta apólice;
 - e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag – dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série – aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.

4.1.1. Ou ainda, causados:

- a) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

5. PRÊMIO

5.1. A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo Segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do seguro.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Será caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um evento coberto, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, de acordo com a tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data de ocorrência do sinistro, considerando o fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, quando contratada modalidade Valor de Mercado Referenciado ou do valor do veículo determinado na apólice, quando contratada modalidade Valor Determinado.

6.2. A indenização somente será paga, após devido processo de regulação, mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo, livre e desembaraçada de qualquer ônus.

6.3. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela Seguradora, cabendo ao Segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a Seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

7. REINTEGRAÇÃO

7.1. Esta cobertura não permite reintegração, devido sua característica de pagamento integral da importância segurada, em caso de sinistro coberto.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais do Seguro para Automóvel não modificadas por estas Condições Especiais.